

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	FMS-PA Nº 013/2024
CREDENCIAMENTO:	FMS-PA Nº 002/2024
PROCESSO:	FMS-PA Nº 061/2024
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO SE APLICA
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO.
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 08h00min do dia 29/04/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS-PA Nº 013/2024

CREDENCIAMENTO FMS-PA Nº 002/2024

PROCESSO FMS-PA Nº 051/2024

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, realizará o credenciamento público para contratação de empresa especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresa especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

1.2. Os procedimentos, códigos, seus descritivos e quantitativos estão descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes na portaria 08 de 29 de fevereiro de 2024.

1.4. Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

1.5. Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação), somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso; Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso; Atividade: Manutenção do Programa Rede Cegonha; Classificação: 05.01.10.301.0112.2.073; Elemento: 3.3.90.36 / 3.3.90.39; Ficha: 00461 / 00462; Fonte: 1.500.1002.000000.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso; Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso; Atividade: Manutenção das Unidades Básicas de Saúde – UBS; Classificação: 05.01.10.301.0112.2.075; Elemento: 3.3.90.36 / 3.3.90.39; Ficha: 00469 / 00470; Fonte: 1.500.1002.000000 / 1.600.0000.000000.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso; Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso; Atividade: Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF; Classificação: 05.01.10.301.0112.2.080; Elemento: 3.3.90.36; Ficha: 00486; Fonte: 1.600.0000.000000.

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS

2.1. Os quantitativo foram definidos de acordo com a necessidade de convivência do Fundo Municipal de Saúde.

2.2. Os valores foram fixados através da portaria 42/2024 de 02 de abril de 2024.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
2	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 685,00	R\$ 41.100,00

3	60	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 395,00	R\$ 23.700,00
4	40	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 395,00	R\$ 15.800,00
5	30	SV	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
6	30	SV	COLONOSCOPIA	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL GERAL:				R\$ 141.350,00	

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. No presente procedimento, a fase de habilitação será conjunta com a apresentação de proposta.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail cplpedroafonso@gmail.com, a proposta juntamente com os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3. A falsidade da declaração de que trata os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. ou Erro! Fonte de referência não encontrada. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos serão analisados em até 10 (dez) dias uteis após protocolados via e-mail.

4.2. A resultado da análise será divulgada em diário oficial do município.

4.3. Os licitantes que constarem pedências, deverão providenciar o envio dos documentos para nova análise, em caso de aprovação a posterior homologação.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. A distribuição das demandas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após o credenciamento e contratação das Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas.

5.2. Da definição das necessidades de contratação;

5.2.1. As demandas:

5.2.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada será dividida proporcionalmente para as Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas credenciadas relativas à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as credenciadas quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

5.2.2. Da alocação das demandas:

5.2.3. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços após a Homologação.

6.2. As normas, formas de execução dos serviços, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.

6.3. Será firmado Contrato com a com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, com duração até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disponibilidade orçamentária e interesse entre as partes.

6.4. Após regular convocação da comissão de contratações, a(s) empresa(s) terá(o) prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

6.5. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela comissão de contratações.

7. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A comissão de contratações dirimirá as dúvidas e/ou impugnações que suscitem o presente edital, dentro do prazo de publicação do credenciamento.

7.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.3. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento serão julgados até 05 (cinco) dias após o recebimento da petição.

7.5. As impugnações, pedidos de esclarecimento e os recursos serão aceitos caso sejam protocolizados no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou enviados no e-mail cplpedroafonso@gmail.com.

7.6. Não serão aceitos recursos ou impugnações sem a justificativa ou fora do prazo legal.

8. DA CONVOÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O licitante habilitado, após a efetivação da homologação, será convocado para assinatura do contrato, podendo ser assinado digitalmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.2. A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, caso haja comum acordo entre as partes.

8.2.1. Os créditos orçamentários disponibilizados para o contrato se darão da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e caso, após essa data haja saldo a executar, serão utilizados Créditos Orçamentários aprovados para o exercício orçamentário subsequente.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exceto em casos que caso não ocorra o reajustamento, prejudique a prestação dos serviços.

9.2. O reajuste de preços após 12 (doze) meses somente ocorrerá após ampla pesquisa de preços de mercado, em que fique comprovado a necessidade de reajustamento dos preços.

9.3. Os preços poderão ser suprimidos a qualquer momento, caso haja a identificação desta necessidade, através de pesquisas de preços de mercado.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. Serão descredenciados todos os licitantes que se comportarem de maneira inidônea e descumprirem as disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/21, artigo 74, inciso IV, e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

12. VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, que é de 60 (sessenta) meses.

12.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

13. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

13.1. O documento deverão ser protocolados via e-mail oficial da comissão permanente de licitações cplpedroafonso@gmail.com, a partir do prazo de início do credenciamento.

14. LOCAL DE JULGAMENTO

14.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo departamento de licitações, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

15. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

15.1. Poderá utilizar-se deste o município de Pedro Afonso/TO, através do Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Deste chamamento público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.1. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços especificados neste Edital, preferencialmente com sede no Município de Pedro Afonso/TO. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados para a execução de tais serviços, vedada à participação de empresas:

16.1.1. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pedro Afonso/TO, ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;

16.1.2. Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

16.1.3. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;

16.1.4. Consórcios de empresas;

16.1.5. Estejam enquadradas no artigo 14 da Lei 14.133/21.

16.2. A participação neste Credenciamento, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos e na legislação pertinente.

16.3. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

16.4. Os interessados em participar deste Credenciamento poderão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada, independentemente dos quantitativos a serem fixados pela Administração.

17. DA PROPOSTA

17.1. O e-mail contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, deverão estar assinados.

17.2. O Formulário Padronizado de Proposta deverá ser emitido em 01 (uma) via e preenchido pela licitante onde constarão:

17.2.1. Assinatura do representante legal da empresa;

17.2.2. Indicação obrigatória do preço unitário, total e global, expresso em moeda corrente nacional em algarismo;

17.2.3. Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado.

17.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

17.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

17.5. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando a Presidente da Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

17.5.1. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;

17.5.2. O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

17.6. As propostas que não contenham assinatura do representante legal da empresa poderão ser assinadas pelo credenciado/proprietário no ato da sessão, desde que o mesmo tenha poderes para tal finalidade.

17.7. A solicitação de Credenciamento (ANEXO II) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

17.7.1. Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;

17.7.2. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;

17.7.3. Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital para os serviços ofertados.

17.7.4. Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

18.2. O não comparecimento da credenciada para retirar a Nota de Empenho ou Contrato no prazo estabelecido, assim como aquela que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

18.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, poderá aplicar à Contratada, ora Credenciada, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções.

18.5. A empresa credenciada deverá prestar os serviços em total conformidade com o que fora ajustado e cotado na proposta, não sendo admitida alteração posterior pela empresa das especificações do objeto deste credenciamento, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. O Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, do Gestor, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

19.2. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual prestação de serviço anteriormente autorizado pela Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20.2. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

20.3. Todos os documentos apresentados pela empresa interessada deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

20.4. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.5. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

20.6. As solicitações de vistas e/ou cópias de quaisquer documentos do processo deverão ser protocolados junto a Secretaria Adjunta de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO (ANEXO I), Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com fulcro nas normas e princípios que norteiam o presente Credenciamento, podendo a mesma convocar servidores da

Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

20.8. Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.

20.9. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do contrato e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

20.10. Somente poderão tomar quaisquer decisões em nome dos proponentes os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento hábil.

20.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para protocolo da documentação, proceder a modificações neste Edital, promovendo sua divulgação através dos mesmos veículos por meio dos quais se deu a publicação do texto original e reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

20.12. Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) conforme disciplina da Lei Complementar nº 147/2014.

20.13. Não será considerado atraso aquele que exceder a, no máximo, 10 (dez) minutos dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório.

20.14. Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Administração, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.

20.15. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto do Credenciamento, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

20.16. Em caso de participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, as mesmas terão direito de preferencia, conforme disposição do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços.

20.17. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Pedro Afonso/TO, Estado do Tocantins, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

20.18. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III – Minuta do Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;
ANEXO V – Modelo de Declarações;

Pedro Afonso/TO, aos 16 de abril de 2024.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso – TO.

1.2. Contratação de pessoa jurídica especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
2	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 685,00	R\$ 41.100,00
3	60	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 395,00	R\$ 23.700,00
4	40	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 395,00	R\$ 15.800,00
5	30	SV	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
6	30	SV	COLONOSCOPIA	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL GERAL:				R\$ 141.350,00	

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços fim, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.1. Caso os serviços objeto deste termo de referência sejam descontinuados, os munícipes principalmente os mais vulneráveis que sofrerão com a ausências dos serviços básicos de saúde, previstos na constituição nacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Fiscalização

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. Fiscalização Técnica

5.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1.1. Fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.8. Fiscalização Administrativa

5.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.9. Gestor do Contrato

5.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Poderá participar da licitação qualquer interessado que atenda as exigências técnicas deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência cumpram os requisitos de habilitação especificados no edital da Licitação.
- 6.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 6.3.** Cumprir rigorosamente todas as especificações no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- 6.4.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.5.** Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 6.6.** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 6.7.** Atender as normas e critérios estabelecidos pela FMS.
- 6.8.** Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (Portaria MS Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017).
- 6.9.** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 6.10.** A prestação de serviço deverá atender:
- 6.10.1.** As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.
- 6.10.2.** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública.
- 6.10.3.** Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

- 6.11.** Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da FMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 6.12.** Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Pedro Afonso.
- 6.13.** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
- 6.14.** Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário.
- 6.15.** Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços.
- 6.16.** Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
- 6.17.** As Contratadas se obrigam a encaminhar a FMS, nos prazos estabelecidos, as faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 6.18.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados.
- 6.19.** Obedecer rigorosamente à programação de execução dos serviços nos prazos estipulados.
- 6.20.** Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
- 6.21.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
- 6.22.** Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 6.23.** Fornecer toda e qualquer informação referentes à prestação de serviços públicos de forma transparente, em especial nas solicitações decorrentes dos demais poderes ou esferas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação, e Lei nº

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e legislações adicionais ou substitutas, se houver.

6.24. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.25. Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

6.26. Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

6.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6.28. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

6.29. Notificar imediatamente ao CREDENCIANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento.

6.30. Facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade e a qualidade, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

7.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato.

7.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo, constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução do objeto para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.

7.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.8. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. Comunicar à CONTRATADA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos adquiridos;

7.10. Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos efetivamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data da emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. O valor a pagar; e

8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

9.2. No caso de pessoa jurídica;

9.2.1. Habilitação jurídica;

9.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- I. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- I. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira;

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- A. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- B. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- C. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- D. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para

fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.3.4.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.4. Qualificação Técnica;

9.2.4.1. Comprovação de aptidão de prestação dos serviços similares equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.4.2. Comprovar o registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da pessoa jurídica.

9.2.4.3. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, ou no Conselho Regional de Medicina.

9.2.4.4. Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária do Município em que está sediado o estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

9.2.4.5. Comprovação do registro de todos os profissionais técnicos em seus respectivos conselhos de classe e com especialização pertinente a área de atuação;

9.2.5. Declarações;

9.2.5.1. Deverá ser incluso no sistema juntamente com os documentos de habilitação, as declarações que:

- A. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- B. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- C. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- D. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- E. Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.
- F. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Atividade: Manut.das Solicitações de Med, Exames, Formulas Nut e Fraldas Descartáveis
Classificação: 05.01.10.301.0117.2.069
Elemento: 3.3.90.39

Ficha: 00501

Fonte: 1.500.1002.000000

Pedro Afonso/TO, aos 16 de abril de 2024.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui-se na primeira etapa de planejamento para Contratação de empresa especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo realizar a contratação de empresa especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

1.2. A contratação mais eficaz para o município, será através de inexigibilidade de licitação, através do procedimento auxiliar de credenciamento, artigo 6, inciso XLIII da Lei 14.133/21.

1.3. A presente contratação, se enquadra ainda no decreto municipal nº 009/2024 aos 08 de janeiro de 2024, em seu artigo 43, inciso III “quando a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado”.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. A modalidade foi escolhida com base no Art. 79, Inciso I da lei 14.133/21, realizar contratações simultâneas de varios plantonistas, é a forma mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde.

2.2. No geral, contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população.

2.2.1. Prestar, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, contínua, com resolubilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adscrita.

2.2.2. Intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta.

2.2.3. Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde.

2.2.4. Humanizar as práticas de saúde através do estabelecimento de um vínculo entre os profissionais de saúde e a população. Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais.

2.2.5. Contribuir para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, da organização dos serviços e da produção social da saúde.

2.2.6. Fazer com que a saúde seja reconhecida como um direito de cidadania e, portanto, expressão da qualidade de vida. Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.

2.3. As diretrizes a serem seguidas para a implantação do modelo de Saúde da Família nas unidades básicas serão operacionalizadas de acordo com as realidades regionais, municipais e locais.

2.3.1. A unidade de Saúde da Família nada mais é que uma unidade pública de saúde destinada a realizar atenção contínua nas especialidades básicas, com uma equipe multiprofissional habilitada para desenvolver as atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção.

2.3.2. Importante consignar, que a prestação dos serviços ora mencionados é indispensável para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causar prejuízos de grande monta aos usuários do SUS Municipal.

2.3.3. Corresponde aos estabelecimentos denominados, segundo classificação do Ministério da Saúde, como Centros de Saúde. Os estabelecimentos denominados Postos de Saúde poderão estar sob a responsabilidade e acompanhamento de uma unidade de Saúde da Família.

2.3.4. A unidade de Saúde da Família caracteriza-se como porta de entrada do sistema local de saúde. Não significa a criação de novas estruturas assistenciais, exceto em áreas desprovidas, mas substitui as práticas convencionais pela oferta de uma atuação centrada nos princípios da vigilância à saúde.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

3.1. Considerando que o departamento requisitante necessita adquirir os serviços para atender as suas demandas constantes do departamento, não havendo uma certeza quanto ao quantitativo exato que será demandado, visto que por consequência de fatores diversos as fontes sujam com facilidade.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
1	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)
2	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)
3	60	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)
4	40	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)
5	30	SV	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)
6	30	SV	COLONOSCOPIA

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde de da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

4.3. Importante consignar, que a prestação dos serviços ora mencionados é indispensável para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causar prejuízos de grande monta aos usuários do SUS Municipal.

4.4. Aduz a Unidade Demandante que a realização de exames por imagem, bem como a emissão dos respectivos laudos são essenciais no que tange a medicina preventiva no diagnóstico e investigação de doenças, uma vez que suas conclusões auxiliam na tomada de decisões quanto a melhor conduta para conduzir os tratamentos.

4.5. Considerando que os exames complementares na rede pública de saúde são norteadores estratégicos para a definição do plano de cuidado dos usuários, inclusão ou exclusão de diagnósticos visando a segurança e bem-estar dos usuários;

4.6. Considerando que, esses serviços especializados são voltados para a promoção e prevenção tanto de média quanto de alta complexidade, direcionados para diversas áreas e cuidados específicos e individualizados, e possibilitam o diagnóstico e tratamento adequado;

4.7. Considerando que os exames complementares e de imagem são necessários e primordiais para a segurança do diagnóstico e tratamento adequado;

4.8. Considerando o dever desta Secretaria Municipal de Saúde de assegurar a continuidade de atendimentos à população, oferecendo condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, proporcionando melhor qualidade de vida a população.

4.9. Torna-se indispensável à contratação de empresa habilitada para atender a demanda de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. A contratação de serviços de exames de imagens, faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Pedro Afonso/TO.

4.10. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de complementação dos serviços próprios de saúde do município de Pedro Afonso/TO, garantindo assim, a universalidade no atendimento, atingindo em especial, as camadas mais necessitadas e ainda não acobertadas pela rede de saúde local. Como resultado da presente contratação, certamente tornará mais eficiente, eficaz e efetivos os serviços ofertados aos usuários, já que atualmente, essa deficiência de médicos especialistas está causando insuficiência do atendimento junto à Rede Municipal de Saúde.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. O resultado pretendido com essa contratação é o bom funcionamento do serviço de exames em diagnóstico por imagem na demanda de ambulatório, de forma a atender aos usuários da Rede de Saúde de Imperatriz na totalidade de suas necessidades, sendo estas supridas com dignidade e eficiência, garantindo assim o direito à vida desses pacientes

5.2. A realização dos serviços descritos neste Estudo será no espaço físico da contratada, uma vez que o município de Imperatriz, em sua própria estrutura, não dispõe dos meios necessários para realização dos serviços de saúde em comento, razão pela qual se vê impelida a viabilizar alternativas para possibilitar, de forma efetiva, a continuidade na prestação de serviços por imagem aos usuários do SUS na Macrorregião. Assim, os benefícios que almejados com a contratação são economicidade, eficácia, eficiência, e o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis para a realização dos serviços e atendimento às necessidades do paciente do SUS.

5.2.1. Os resultados a serem alcançados com a contratação de serviços de radiologia na realização de exames de imagem são inúmeros e de grande importância para a população local. Dentre os principais resultados, podemos destacar: Melhora no atendimento em saúde, a contratação pretendida pode melhorar significativamente a qualidade do atendimento em saúde, já que esses exames gerarão diagnósticos mais preciso e eficazes para o tratamento necessário bem como,

redução do tempo de espera, para atendimento, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região; Ampliação da oferta de serviços especializados, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população e fortalecendo o sistema de saúde, já que poderão atuar em diferentes níveis de atenção, desde a atenção básica até a média e alta complexidade, contribuindo para a melhoria da saúde da população e para o fortalecimento do SUS.

5.3. Razão pela qual esta administração opta pela formação de um Credenciamento.

5.4. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais do Fundo Municipal de Saúde, essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

6.1. Os servidores envolvidos na fiscalização que estão lotados na Seção de Contratos têm experiência na gestão e fiscalização de contratos. No entanto, em havendo necessidade de reciclagem, ou de treinamento para novos fiscais, o Fundo Municipal de Saúde disponibilizará cursos para aperfeiçoamento do pessoal envolvido na atividade.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá verificar a adequação do ambiente físico face ao distanciamento necessário entre as pessoas em razão da contaminação pelo Covid-19, que está circulando em grandes proporções no âmbito do município na data de elaboração deste instrumento.

6.3. Providenciar previamente, a adequação de logísticas e transportes, uma vez que, para a efetivação dos exames, haverá a necessidade de deslocamento do usuário até as dependências do credenciado.

6.4. O Fundo Municipal de Saúde realiza diariamente transporte de pacientes para a capital Palmas, as clínicas interessadas em participar que esteja fora dessa rota de transporte, deverão arcar com as despesas de transporte dos pacientes até seu estabelecimento.

6.5. Realizar análise periódica da demanda necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

6.6. Garantir o serviço contínuo nas áreas correspondentes, permitindo o acesso gratuito e universal;

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A solicitação justifica-se pela necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem destinada aos pacientes da Rede

Municipal de Saúde de Pedro Afonso /TO, consoante especificação das quantidades e descrição dos procedimentos.

7.2. As quantidades foram estimadas considerando-se informações sobre a demanda realizada pela Unidade Demandante do órgão a que se destina prestação de serviços.

7.3. Os serviços ora contratados serão prestados com observância estrita aos níveis de atenção na rede pública de saúde deste município e demais normas aplicáveis à espécie.

7.4. Quanto à forma de prestação de serviço, realizar-se-á de acordo com o solicitado pela Coordenação correspondente, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido.

7.5. Quanto aos equipamentos, o pretendo credenciado deverá dispor de todos os equipamentos necessários à realização dos procedimentos listados no anexo deste Estudo, bem como à emissão dos respectivos laudos.

7.6. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho e deter programa de manutenção.

7.7. Deverão, ainda, dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento de Boas Práticas de Funcionamento dos Serviços de Saúde.

7.8. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, no âmbito dos estabelecimentos e localidades da(s) mesma(s). As instalações deverão possuir planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde de forma a seguir diretrizes básicas de proteção radiológica.

7.9. O prazo para prestação do serviço deverá ser de forma imediata, após a solicitação do pedido pela Credenciante.

7.10. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido a contratada a apresentação de todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital. A execução dos serviços será de conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos e/ou mediante a solicitação médica do exame envolvido, observando-se as quantidades e especificidades de acordo com o solicitado para esta futura contratação;

7.11. Os serviços serão executados de acordo com as normas legais vigentes (federais, estaduais e municipais) devendo o credenciado cumprir fielmente suas atribuições, notadamente no que se refere aos serviços a serem executados junto ao programa da Atenção Básica de Saúde, junto aos Postos de Atendimento da Estratégia de Saúde da Família.

- 7.12.** A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo Contratual. O local de execução dos serviços será nas dependências e instalações da CREDENCIANTE, conforme as suas necessidades; e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina e demais órgão e conselho de fiscalização de classe.
- 7.13.** O Credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros ou a si próprio, bem como causados por seus contratados (no caso de pessoa jurídica) durante a execução dos serviços, desincumbindo o Município Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e/ou tributário.
- 7.14.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado pessoa física ou jurídica a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
- 7.15.** O credenciado deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.
- 7.16.** A não prestação dos serviços por parte da credenciada deverá ser comunicada à gerência da Unidade de Saúde com maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos agendados.
- 7.17.** O Credenciado deverá:
- 7.18.** Observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.
- 7.19.** Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos.
- 7.20.** Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos.
- 7.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.
- 7.22.** Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes.
- 7.23.** Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado.
- 7.24.** O credenciado configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

7.25. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantida do contraditório e da ampla defesa.

7.26. Não é de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços, a ser realizada pelo (a) CREDENCIADO (a) dentro das unidades de saúde no município de Colinas do Tocantins/TO, exceto as retenções de contribuições para o INSS (art. 31 da Lei nº 8.212/1991).

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para esse tipo de objeto o que se observou, em matéria de levantamento de mercado, é que a presente demanda deverá ser atendida através de pesquisa de mercado com base na Tabela SUS, tendo em vista que tal solução já é praticada ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades do setor requisitante. Ressalte-se que, na análise, foram considerados os aspectos qualitativos, o que se entende razoável à medida que, sem se descuidar do aspecto econômico-financeiro, relevante premissa a ser considerada, deve a Administração primar sempre pela eficiência.

8.2. Desta feita, a solução encontrada no mercado que se mostrou mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, considerar ainda, os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), foi aquela que utiliza com base a Tabela.

8.2.1. A criação de novos cargos de médico mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município de Pedro Afonso.

8.2.2. A contratação através de processo licitatório de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços dos serviços permite que os atendimentos possam ser realizados no próprio estabelecimento do licitante, porém, atualmente no município não há nenhum espaço capaz de receber os usuários do sistema de saúde público municipal, o acesso e deslocamento dos pacientes será dificultado, além disso ainda tem os riscos da licitação ser deserta, fracassa ou ainda gerar prejuízo aos cofres públicos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser contratado através de credenciamento.

9.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que

satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

10. MEDIDAS AMBIENTAIS

10.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A distribuição das demandas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após o credenciamento e contratação das Pessoas Jurídicas.

11.2. Da definição das necessidades de contratação;

11.2.1. As demandas:

11.2.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada será dividida proporcionalmente para as Pessoas Jurídicas credenciadas relativas à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as credenciadas quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

11.2.2. Da alocação das demandas:

11.2.3. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de Pessoas Jurídicas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

12.1. Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

13. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

13.1. A ordem de fornecimento será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada à empresa para que a mesma realize o fornecimento dos serviços a ela adjudicado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

14.1. Não há necessidade contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade da contratação desta demanda.

14.2. A presente contratação ocorre de forma independente, não havendo necessidade de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os estudos preliminares evidencia que a contratação, mostra-se tecnicamente e fundamentalmente necessária.

15.2. Diante do exposto conforme mostrado no Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE ser VIÁVEL e RAZOÁVEL a realização de contratação pretendida.

Pedro Afonso/TO, aos 16 de abril de 2024.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS-PA Nº 013/2024

CREDENCIAMENTO FMS-PA Nº 002/2024

PROCESSO FMS-PA Nº 061/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO, E A PESSOA
JURIDICA XXXXXXXXXXXXXXXX.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 157/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO FMS-PA Nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

11.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em radiologia para Prestação de Serviços em Exames de Imagens, em atendimento as demandas do SUS - Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

11.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.3.1. O Termo de Referência;

11.3.2. O Edital da Licitação;

11.3.3. A Proposta do contratado;

11.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

15.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

16. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

16.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

18.1. São obrigações do Contratante:

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 18.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 18.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 18.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 18.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.14.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 19.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 19.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 19.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 19.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 19.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 19.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 19.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 19.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 19.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 19.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 19.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.20.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;
- D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b)** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

22.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

22.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.3. Indenizações e multas.

22.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXXXX

23.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

27.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.

Prezados, a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpra as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor publico:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. Que aceita os valores fixados pela administração:

- Declaro para todos os fins que aceito prestar os serviços pelos valores fixados na portaria 08 de 29 de fevereiro de 2024, e conforme normas técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.

Prezados, pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CREDENCIAMENTO, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

5. Formação do Preço:

Obs: (Escolher apenas os serviços em que deseja prestar)

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 650,00	R\$ 39.000,00
2	60	SV	RESSONANCIA MAGNETICA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 685,00	R\$ 41.100,00
3	60	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 395,00	R\$ 23.700,00
4	40	SV	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 395,00	R\$ 15.800,00
5	30	SV	RADIOGRAFIA SEM CONTRASTE (CONFORME SOLICITAÇÃO)	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00

6	30	SV	COLONOSCOPIA	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL GERAL:				R\$ 141.350,00	

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa